



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 03/07

Processo nº BI-036/85 – AP.01 – 3º volume (TJESP)

Processo Administrativo nº 07/10/46.127 (PMC)

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, nesta cidade de Campinas/SP, inscrito no Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas – CNPJ, sob nº 51.885.242/0001-40, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, **DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado, nesta cidade, RG nº 4.420.442-SSP/SP e CPF/MF nº 721.114.708-30, doravante denominado **COOPERANTE**, e, de outro lado, o **EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.174.001/0001-93, representado neste ato por pelo MM. Juiz de Direito e Diretor do Fórum, Doutor **JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES**, RG nº 9.101.941 SSP/SP e do CPF nº 002.769.816-50, doravante denominado **COOPERADO**, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, de acordo com as Leis Federais 8.666/93 e Lei Complementar n.º 101/00 e suas alterações posteriores e com as seguintes condições e cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação tem como objeto a conjugação de esforços dos partícipes para a reforma do prédio localizado na Cidade Judiciária nesta Comarca, que será destinado à instalação dos Serviços de Execuções Fiscais, Sala da Procuradoria e alocação de serviços correlatos.

SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERANTE

2.1. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste Termo,



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

através da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo, no prazo determinado.

2.2. Manter disciplina nos locais de execução dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer funcionário que venha a ser considerado com conduta inconveniente pelo **COOPERADO**.

2.3. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do **COOPERADO**.

2.4. Arcar com todos os custos relativos à execução da reforma.

2.5. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplinas.

2.6. Prestar serviços dentro do parâmetro de rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações.

2.7. Efetuar a fiscalização dos serviços.

TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERADO

3.1. Disponibilizar imediatamente após a assinatura deste Termo de Cooperação, o prédio (galpão), objeto da reforma, para execução das obras (item 5.1).

3.2. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da COOPERANTE, dando-lhes acesso às suas instalações.

3.3. Prestar informações relativas ao prédio (galpão), objeto deste Termo, visando a



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

melhor execução dos serviços de reforma.

QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da realização do objeto previsto correrão à conta de dotações consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, com a seguinte classificação orçamentária:
04150.04.122.2.003.1.187.0063.01.339039.99.100.000

4.2. Não haverá repasse de recursos entre os partícipes.

QUINTA – DA REFORMA

5.1. A execução dos serviços de reforma deverá obedecer a melhor técnica, para que venha preencher satisfatoriamente as condições de utilização, eficiência e durabilidade, seguindo as normas reconhecidas, em suas últimas atualizações, tais como:

- Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- Decreto do Corpo de Bombeiros;
- Normas das Concessionárias Locais (Telefônica, Eletropaulo, CPFL, Sabesp, Comgás, etc);
- Normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;
- Normas de Segurança em Edificações do CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
- Normas da Saúde e do Meio Ambiente;
- Leis, Decretos, Regulamentos e dispositivos legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal, pertinentes à execução dos serviços, ora contratados.

5.2. Os serviços de reforma para melhor adequação do espaço, referem-se a:

- Execução de projeto de implantação “As Built”;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Recuperação de telhado;
- Execução de forro;
- Reforma da cabine primária de energia elétrica, com substituição do transformador e ligação à rede existente;
- Reforma em passarela existente (ligação entre os prédios);

5.3. A reforma deverá ser desenvolvida conforme cronograma físico anexo e, caso haja necessidade de alteração nas fases de execução, a mesma somente poderá ocorrer após autorização da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, caso ocorra algum fato de caráter excepcional que prejudique o cumprimento do cronograma físico, dentro do limite máximo permitido pela Lei Federal nº 8.666/93.

SÉTIMA - DA DENÚNCIA

7.1. O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, a qualquer tempo e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias independente de interpelação judicial ou extrajudicial, o que não desobriga os partícipes dos compromissos assumidos durante sua vigência.

OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro Estadual da cidade de Campinas/SP, para dirimir as questões deste Termo de Cooperação porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não poderão ser decididas por via administrativa, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

E, por estarem os partícipes justos e acordados, firmam o presente Termo de Cooperação, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 14 de novembro de 2007.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

OSMAR COSTA

Secretário Municipal de Infra-Estrutura

JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Campinas

Testemunhas:
